AMPLIANDO A DEFESA DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS: COMPROMISSO DO PARÁ

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ministério Público do Estado do Pará

GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA CONSELHEIROS, GESTORES E TÉCNICOS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. Magalhães Barata, 53
Fone: (0xx91) 224.8871 / 222.2315

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha
Fone: (0xx91) 210.3400

AMPLIANDO A DEFESA DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS: COMPROMISSO DO PARÁ.
GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA CONSELHEIROS, GESTORES E TÉCNICOS.

Belém

Consultor
Vicente de Paula Faleiros

Coordenação Técnica
Zoraide Leitão de Oliveira - CEDCA
Arlena Sarmento de Freitas - MPE

Equipe de Elaboração
Ana Christina Braga de Lemos - MPE
Arlena Sarmento de Freitas - MPE
Elizete de Souza Paz - CEDCA
Hilton de Freitas Mendes - CEDCA
Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro - CEDCA
Zoraide Leitão de Oliveira - CEDCA

Revisão de texto
Edna Heloísa Dias de Souza

Colaboradoes
Daniel Tabosa de Oliveira
Jorge Antonio da Silva Borges

Bibliotecária
Conceição Pina de Carvalho - MPE

Ilustrações
Biratan Porto, Filipe, Sarah, Fernanda, Aimée, Iami, Caio, Victor e Luiza

Projeto Gráfico e Editoração
Ruth Campos - MPE

Impressão
Gráfica Salesiana

Esta publicação é resultado da Cooperação do Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Ministério Público do Estado do Pará e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Catalogação na Publicação (CIP)

Ampliando a Defesa dos Direitos Infanto-Juvenis: Compromisso do Pará . Guia de Orientações para Conselheiros, Gestores e Técnicos / Coordenado por Arlena Sarmento de Freitas e Zoraide Leitão de Oliveira. - Belém / Gráfica Salesiana, 2002.
109 p. : iI.

1. CONSELHEIROS DOS DIREITOS E TUTELARES - Manuais. I. FREITAS, Arlena Sarmento de , Coord II. OLIVEIRA, Zoraide Leitão de, Coord. III. Título.

CDD: 342.16443

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO COLEGIADA 2001

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LAURA DE NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
1ª SECRETÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO
MARIA IVONEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA
2ª SECRETÁRIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
SECRETÁRIA-GERAL

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COORDENADORA

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PA

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
SULEIMA FRAIHA PEGADO / MEIVE AUSONIA PIACESI

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
NILO ALVES DE ALMEIDA / CARMEN RITA BECHARA PARDAUIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA - SECULT
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES / VANILDA POMPEU DA SILVA SALES

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS / RAIMUNDO CÉLIO VIANA DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO / CELINA MONTEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA - SEJU
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO / PAULO JORGE PAIVA PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA / PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA / ROSIDÉA MOREIRA BORGES DE CANTUÁRIA

COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CEL. QOPM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES / MAJOR QOPM RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS / FRANCISCO CARLOS RIBEIRO

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - FEAPAES
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI / NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS - MRE
ANA CELINA BENTES HAMOY / MARIA DOS REIS DA COSTA ALMEIDA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
SUZANNE MARGARETH SCHONBERGER / IVANILDO PEREIRA DE PONTES

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS
DIONE DA COSTA LAVOUR / SANDRA LÚCIA SERRA RODRIGUES

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD
ANTONIO MARIA PEREIRA DA SILVA / ALDA DA ASCENÇÃO RODRIGUES PINTO

INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA
ANTONIO DE ASSIS RIBEIRO / JOÃO BATISTA DA SILVA

SOCIEDADE PARAENSE DE PEDIATRIA - SPP
MARIA SILVIA MARTINS CUMARU LEAL / TÂNIA DE FÁTIMA D'ALMEIDA COSTA

FEDERAÇÃO DE MULHERES DO ESTADO DO PARÁ - FEMEPA
MAURA EDWIGES MARQUES DOS SANTOS / ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO - PARÁ AMAPÁ
MARIA IVONEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA / EREANA ALMEIDA FLEXA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
TÂNIA NAZARENA DE OLIVEIRA MIRANDA / MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

SIGLAS

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude.

CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CENDHEC – Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social.

CF – Constituição Federal.

CNPJ – Certidão Negativa de Pessoa Jurídica.

COMDAC – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

FDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FUNCAP – Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

MPE – Ministério Público do Estado do Pará.

OG – Organização Governamental.

ONG – Organização não-Governamental.

PPA – Plano Plurianual.

PRODEPA – Empresa de Processamento de Dados do Estado doPará.

SEPLAN – Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral.

SETEPS – Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social.

SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

LC - Lei Complementar

SUMÁRIO

PREFÁCIO 10

APRESENTAÇÃO..... 12

CAPÍTULO I - O QUE É PROTEÇÃO INTEGRAL? 14

CAPÍTULO II - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 18

CAPÍTULO III - O CONSELHO TUTELAR 27

CAPÍTULO IV - O SIPIA – SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 35

CAPÍTULO V - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 39

ANEXOS 47

BIBLIOGRAFIA 92

Prefácio

No dia 20 de novembro de 2001, durante a IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes dos Estados e do Governo Federal assinaram um protocolo para a implementação do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência para se combater a violação de direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem a lei não haverá a tipificação da violação, seu conhecimento e a mobilização pelo combate à mesma.

Combater a violação implica muito mais que a punição. Implica estar organizado, estar mobilizado, efetuar o controle social, produzir conhecimentos, estabelecer políticas universais e redistributivas, articular ações em rede de todos os níveis de governo e da sociedade, orientar-se mais pela prevenção que pela reparação e zelar pelos direitos estabelecidos, tendo como base a participação infanto-juvenil. Os Conselhos dos Direitos e Tutelares estão implicados nessas ações como protagonistas, ou seja, como atores centrais, personagens principais da linha de frente.

O presente Manual é uma contribuição para que esse protagonismo se faça de forma transparente, regulada pela lei, com base na realidade e nas experiências já em curso nesses 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Resolução nº 75 de 22 de outubro de 2001 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, e que estão contemplados nesse Manual, devendo-se salientar que: o orçamento municipal deve prever as despesas para funcionamento do Conselho e capacitação dos conselheiros; que a atividade do conselheiro, quando subsidiada, é de dedicação exclusiva; deve-se prever a eleição do mesmo número de suplentes que de titulares; o Conselho Tutelar é um órgão colegiado e somente como tal pode funcionar; a escolha deve ser feita por voto direto, secreto e facultativo; o mandato do conselheiro poderá ser cassado no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade mediante sindicância e/ou processo administrativo imparcial e com direito à defesa. Tornam-se mais explícitas as regras para todo o Brasil.

O Manual só terá sentido se for um guia vivo de ação e não uma camisa de força e que sempre deverá ser cotejado com as normas vigentes. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao Conselho Estadual. Em primeiro lugar tratamos do conceito de Proteção Integral, em seguida do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do SIPIA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Agradeço a oportunidade de ter contribuído para a construção desse Manual, que não teria sido possível sem a efetiva ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará e do Ministério Público Estadual na defesa e implementação do ECA.

Prof. Dr. Vicente de Paula Faleiros

Apresentação

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, em parceria com o Ministério Público Estadual – MPE, ao elaborar este Manual, pretende contribuir, com sua experiência, para a implementação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no Estado do Pará, reconhecendo o papel relevante dos Conselhos Municipais dos Direitos e dos Conselhos Tutelares nesse processo.

Espera-se que todos juntos, CEDCA, Ministério Público, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e demais entidades comprometidas com as questões referentes a crianças e adolescentes façam bom uso deste instrumento, cujo objetivo principal é auxiliar a implantar e implementar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares em todo o Estado, ratificando a importância do sistema de garantia de direitos que se pretende concretizar. A abordagem inclui o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA e a questão dos Fundos, a fim de disponibilizar os meios necessários para tornar mais felizes essas pessoas em formação, para as quais o futuro não é amanhã , mas sim hoje mesmo.

Este manual reúne as seguintes informações: considerações sobre o paradigma da proteção integral; a operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; a operacionalização do Conselho Tutelar; a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o SIPIA- Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência e Modelos de Legislação e de operações práticas dos Conselhos.

A elaboração deste material pedagógico só foi possível graças ao esforço conjunto da equipe técnica de ambas as instituições, sob a coordenação e supervisão do CEDCA e MPE, representados, respectivamente, pela Vice-Presidente Laura Nazareth de Azevedo Rossetti e pela Promotora de Justiça Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo idealizadoras desta publicação, que, ao apresentá-lo, cumprimentam a todos pelo excelente trabalho desenvolvido.

José Haroldo Teixeira da Costa
Presidente do CEDCA/PA

Geraldo de Mendonça Rocha
Procurador Geral de Justiça

Laura de Nazareth de Azevedo Rossetti
Vice-Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude do MPE

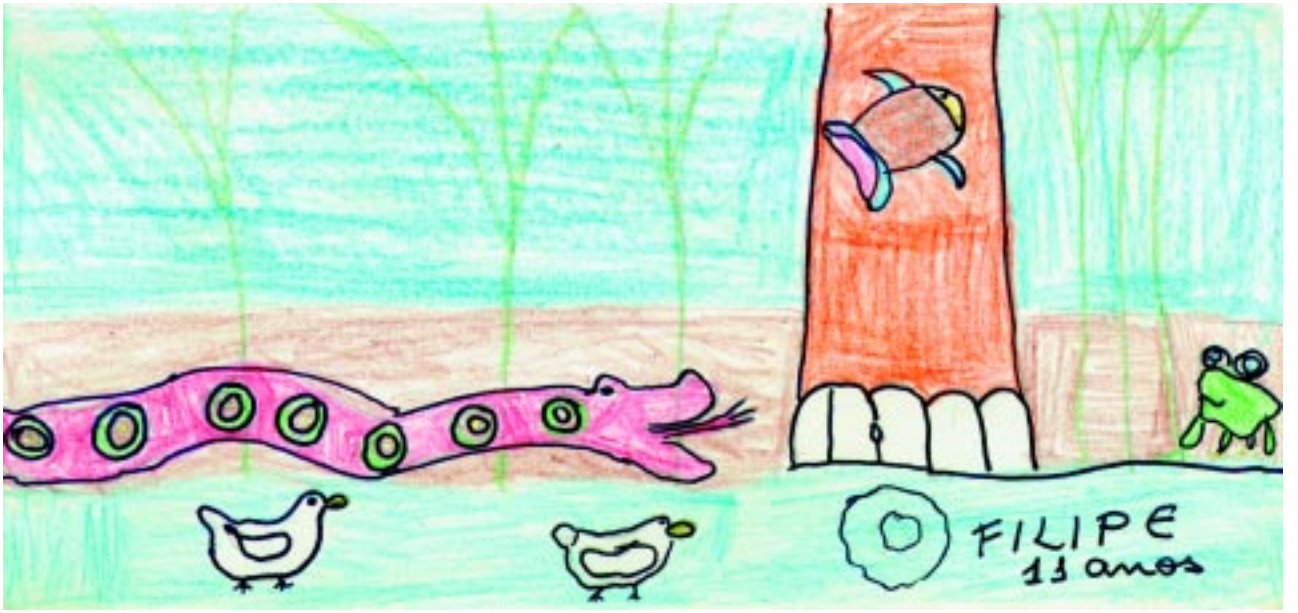

CAPÍTULO I

O QUE É PROTEÇÃO INTEGRAL

Popularmente conhecido como ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8069, de 13.07.90, que dispõe sobre a Proteção Integral para crianças e adolescentes, é uma lei federal fundamentada no *"reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes, decorrentes da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento"*, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20.11.89, e assinada pelo governo brasileiro em 26.01.90. O texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14.9.90, e promulgado pelo Decreto Presidencial nº 99.710, de 21.11.90. A referida Convenção fundamenta-se na cidadania, no respeito aos direitos humanos, na consideração da família como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos seus membros, na educação para a paz, na dignidade, na tolerância, na liberdade, na igualdade, na solidariedade e na necessidade de se reconhecerem as condições excepcionalmente difíceis para muitas crianças e adolescentes de todo o mundo. A criança e o adolescente têm, segundo a Convenção, ao mesmo tempo, o direito de serem livres e informados e o direito de serem protegidos, portanto de terem limites e de serem imbuídos do respeito e dos valores de seu povo.

O ECA vem concretizar um avanço democrático notável ao regulamentar as conquistas relativas aos direitos de todas as crianças e adolescentes brasileiros, conforme especificado no Art. 227 e 204 da Constituição Federal.

A doutrina da proteção integral contrapõe-se à doutrina da situação irregular vigente no antigo Código de Menores, que responsabilizava as famílias e as crianças por sua condição de pobreza ou descumprimento das normas em vigor, considerando-os culpados por não terem uma vida socialmente aceitável, definindo-os como marginais ou marginalizados. A doutrina da proteção integral considera as crianças e adolescentes sujeitos de direitos, cidadãos e pessoas em desenvolvimento, razão pela qual devem constituir a prioridade absoluta das políticas públicas. Isso quer dizer também que todas as crianças e adolescentes têm direitos e deveres de cidadãos que vivem num Estado de Direito, merecendo respeito e respeitando os outros.

Para facilitar a compreensão do ECA e da Proteção Integral, enquanto doutrina jurídica que o fundamenta, recomenda-se seguir o caminho ensinado pelo Professor Antonio Carlos Gomes da Costa, um dos baluartes do Estatuto, que, em sua análise termo a termo, do conteúdo e da forma do Art. 227 da CF, enfatiza :

"É DEVER": O artigo não começa falando em direito. Ele sinaliza claramente,nessa expressão, que os direitos da criança e do adolescente têm de ser considerados deveres das gerações adultas.

"DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO": A família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis. A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção.

“ASSEGURAR”: O verbo assegurar significa garantir e garantir alguma coisa é reconhecê-la como direito. Reconhecer algo como direito é admitir que isto pode ser exigido pelos detentores desse direito. Diante do não-atendimento de algo reconhecido como direito, o titular desse direito pode recorrer à justiça para fazer valer o que a Constituição e as leis lhe asseguram.

“À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”: O não-emprego da expressão (juridicamente correta) menor revela o compromisso ético-político de rejeição do caráter estigmatizante adquirido por essa expressão no marco da implementação do Código de Menores (Lei 6697/79) e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (Lei 4513/64).

“COM ABSOLUTA PRIORIDADE”: A expressão absoluta prioridade corresponde ao artigo terceiro da Convenção, que trata do interesse superior da criança, o qual, em qualquer circunstância, deverá prevalecer.

“O DIREITO”: O emprego da palavra direito e não necessidades significa que a criança deixa de ser vista como um portador de necessidades, de carências, de vulnerabilidades, para ser reconhecida como sujeito de direitos exigíveis.

“À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO”: Este primeiro elenco de direitos refere-se à SOBREVIVÊNCIA, ou seja, à subsistência da criança e do adolescente.

“À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO LAZER E À PROFISSIONALIZAÇÃO”: Este segundo elenco de direitos refere-se ao DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL de nossa infância e juventude.

“À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA”: Este terceiro elenco de direitos diz respeito à INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL de cada criança e de cada adolescente.

“ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO” : Este é o elenco de circunstâncias das quais a criança e o adolescente devem ser colocados a salvo, isto é, PROTEGIDOS. Ao se referir a essas situações, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança emprega reiterada e alternadamente os termos: medidas de proteção especial.

Além de explicitar os direitos gerais e específicos de crianças e adolescentes, o ECA propõe uma nova gestão desses direitos, “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”(ECA - Art. 86), que se viabiliza no sistema de atendimento e garantia de direitos.

Esse sistema de atendimento e garantia de direitos está apoiado em três grandes eixos: Promoção, Controle e Defesa.

O eixo PROMOÇÃO objetiva o atendimento direto em diversas áreas dos direitos que se viabilizam

através das políticas públicas e têm no espaço dos Conselhos dos Direitos e Conselhos Setoriais (Saúde, Assistência Social, Educação entre outros) em nível nacional, estadual e municipal a responsabilidade pela formulação das políticas e pelo estabelecimento das diretrizes do planejamento.

O eixo CONTROLE tem no espaço da sociedade civil organizada a garantia da vigilância para o cumprimento dos preceitos constitucionais.

O eixo DEFESA objetiva a responsabilização pelo não-atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e adolescentes. Nesse espaço, atuam diversos atores de âmbitos governamental e não-governamental, como as Secretarias de Justiça, Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa e associações legalmente constituídas que possuam, entre seus fins institucionais, a defesa dos direitos da população infanto-juvenil (CENDHEC, 1993).

Considerando a importância do funcionamento desse sistema para a efetivação do ECA no Estado do Pará, desde 1997, na primeira Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram aprovadas propostas visando ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos, com prioridade para a implantação e implementação de Conselhos Municipais dos Direitos e Conselhos Tutelares e criação, ampliação e implementação de programas de atendimento a crianças e adolescentes, inclusive retaguarda para os Conselhos Tutelares (CEDCA, 1997).

CAPÍTULO II

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Neste capítulo, serão consideradas as principais questões que aparecem no processo de implantação e implementação dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes previstos no artigo 88 do ECA, estando previstos também os Conselhos dos Direitos em nível nacional e estadual. Em nível nacional, está implementado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e já funcionam Conselhos em todas as unidades federativas, incluindo o Distrito Federal. As questões abaixo referem-se ao Conselho Municipal.

Natureza do Conselho dos Direitos

1 - O que é o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente?

É um órgão de caráter deliberativo, formulador das políticas públicas e controlador das ações de atendimento à infância e à juventude no município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente configura-se como importante espaço democrático de discussão, análise e formulação de políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a partir de uma ação conjunta entre os poderes públicos e a sociedade civil. Vale ressaltar, porém, que a forma de participação da sociedade civil nos Conselhos não substitui as diversas formas de participação popular que emergem dessa sociedade.

2 - Quais são as suas características básicas?

É um órgão deliberativo porque garante a participação real da sociedade civil e demonstra que ela ocorre na esfera decisória do Poder Executivo Municipal, em questões relativas à infância e à adolescência.

É um órgão formulador das políticas públicas porque deve estabelecer o que será feito em relação às crianças e aos adolescentes do município, no que diz respeito a quando, como, com quanto e com quê. Significa planejar ações a longo prazo, antecipar necessidades, atacando as causas dos problemas e estabelecendo conexões entre trabalhos que, de outra forma, permaneceriam isolados e fragmentados. Compete-lhe, ainda, avaliar os resultados das ações desenvolvidas e reformular o percurso. Para tanto, deve buscar políticas de prevenção dos riscos e de sua eliminação na defesa de uma sociedade democrática e cidadã para todos.

É um órgão controlador das ações de atendimento à infância e à juventude, portanto, deve controlar a execução de políticas que vão além de examinar as contas públicas, o que pode ser feito por qualquer

cidadão, com base no artigo 31, parágrafo 3º da Constituição Federal vigente. O Conselho Municipal está investido do poder de inspecionar o desenvolvimento das políticas do governo em todos os aspectos (financeiros, administrativos e pedagógicos), formando comissão que visitará, em qualquer horário, equipamentos sociais públicos onde crianças e adolescentes são atendidos.

3 - Qual o princípio fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Garantir a proteção integral da criança e do adolescente, com base na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.

Processo de Criação do Conselho Municipal dos Direitos

1 - Como proceder para criar o Conselho?

A criação do Conselho está prevista no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA[1], devendo ser criado através de lei municipal.

2 - Como deve ser constituído o Conselho dos Direitos?

O Conselho é constituído por um plenário paritário, integrado por todos os conselheiros, representantes do governo e da sociedade. Compõe-no também uma comissão colegiada paritária e uma Secretaria Executiva mantida pela Prefeitura Municipal. A Secretaria Executiva, com atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho, deve contar com um técnico que exercerá a função de secretário executivo , com outros técnicos da área social e com pessoal de apoio administrativo.

3 - Quem pode encaminhar o projeto de lei para a criação do Conselho?

É atribuição do Executivo Municipal elaborar o projeto de lei e encaminhá-lo à Câmara Municipal para aprovação. A sociedade civil tem a responsabilidade de provocar e sensibilizar o Poder Executivo municipal para essa iniciativa legislativa. No caso de omissão do Executivo Municipal, o Ministério Público poderá instaurar inquérito civil.

(1) Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069 - ECA são diretrizes da política de atendimento:

II - Criação dos Conselhos Municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, seguindo leis federais, estaduais e municipais.

4 – Qual deve ser o perfil da comissão colegiada?

A comissão colegiada deve apresentar as seguintes competências :

a) capacidade de ampla articulação política junto a todas as lideranças locais, grupos comunitários, entidades empresariais e comerciais e organizações religiosas;

b) credibilidade;

c) liderança;

d) iniciativa e determinação em realizar mudanças;

e) visão e sensibilização social.

5 - Qual a composição do Conselho Municipal?

Na sua composição, será assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, conforme o que determina o artigo 88, inciso II do ECA. A representatividade por parte do Poder Executivo Municipal far-se-á através de órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas , conforme a organização administrativa do município, podendo ser Secretaria, Departamento, Diretoria ou Coordenadoria, de acordo com a designação em uso.

6 - Quais são as atribuições e as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

I - formular a política municipal dos diretos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidades de implantação de programas, projetos e serviços especiais, bem como sobre a criação de entidades governamentais e a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, ao término do mandato de representantes das entidades não-governamentais;

VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VII - propor estudos objetivando implementar mudanças que se façam necessárias na estrutura do Poder Executivo Municipal visando à melhoria de seu desempenho na área de atuação da criança e do adolescente;

VIII - opinar sobre destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

IX - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 - ECA;

X - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI - processar e julgar membros do Conselho Tutelar através da instauração do competente processo administrativo e disciplinar.

7 - Os membros do Conselho Municipal são remunerados?

A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme dispõe o artigo 89 do ECA[2].

Processo de Escolha dos Conselheiros dos Direitos

1 - Como são escolhidos os representantes das organizações não-governamentais?

Devem ser indicados por organizações não-governamentais de promoção e defesa ou atendimento de direitos da criança e do adolescente em assembléia geral, com respeito à legislação e aos princípios democráticos.

2 - Quem são os representantes das organizações governamentais no Conselho?

São os representantes das Secretarias Municipais que atuam na promoção , defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, indicados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, respeitada a paridade. Deve-se garantir ao Conselho o poder efetivo de decisão na sua área de competência.

(2) Art. 89 - A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

3 - Quem já foi membro do Conselho dos Direitos poderá ser membro do Conselho Tutelar ou vice-versa?

Sim, desde que a lei seja respeitada e nada desabone a sua conduta.

4 – Qual a duração do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil?

A lei municipal que regulamenta a criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá prever o tempo de mandato dos conselheiros. Com relação aos representantes governamentais, normalmente a mudança de representantes ocorre com a mudança da gestão municipal, pois os novos prefeitos substituem o escalão governamental e têm a prerrogativa de indicar os seus representantes. No caso da representação da sociedade civil no Conselho, as entidades deverão ser escolhidas em assembléia geral para assegurar o processo democrático.

A designação formal e posse do primeiro colegiado far-se-á pelo prefeito municipal, em obediência à legislação e à paridade.

É oportuno alertar para o inconveniente de adotar normas rígidas que poderão inviabilizar o funcionamento dos Conselhos, ao tentar impedir a participação de entidades por períodos subseqüentes. Muitas vezes, esse mecanismo pode inviabilizar o Conselho, pois uma determinada entidade atuante e comprometida fica impedida de se candidatar porque foi representante por períodos subseqüentes. Algumas leis colocam o prazo de dois anos para o mandato do representante, com recondução por igual período.

Também torna-se importante evitar nominar as entidades representativas na lei municipal, pois esse fato impossibilita que outras entidades interessadas já existentes ou que venham a se formar tenham igual oportunidade de se fazerem representar no Conselho dos Direitos.

5 - O conselheiro pode ser substituído antes do término de seu mandato?

O conselheiro dos direitos, no impedimento de exercer sua função, deverá ser substituído pelo seu suplente.

Qualquer uma das entidades que compõem o Conselho pode substituir o seu representante a qualquer momento, desde que respeite a lei e os critérios de escolha.

O próprio Conselho, contudo, pela lei ou pelo Regimento Interno, pode fixar motivos para a perda do mandato dos seus membros. A lei deve prever o processo administrativo e disciplinar, podendo ser provocado seja pelo Ministério Público, seja pelo próprio Conselho, seja por qualquer eleitor, assegurada ampla defesa e instaurado com voto da maioria.

Procedimentos utilizados pelo Conselho para Inscrição de Entidades

1 - Como as entidades devem proceder para inscrever seus programas/projetos no Conselho?

As entidades deverão solicitar oficialmente ao Conselho dos Direitos o registro e o cadastro da entidade no Conselho, devendo constar em anexo ao ofício: cópia do estatuto da entidade; cópia da Certidão Negativa de Pessoa Jurídica - CNPJ; relatório das atividades desenvolvidas nos dois últimos anos; relatório-síntese dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela entidade.

2 - Qual o procedimento a ser seguido no caso de os representantes das organizações não-governamentais participarem do Conselho dos Direitos?

Os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos pelo voto de suas entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente com sede no município, através de foro próprio.

Procedimentos Administrativos utilizados pelo Conselho Municipal

1 - Qual o procedimento administrativo adequado às deliberações do Conselho Municipal?

As decisões são tomadas e promulgadas através de Resoluções.

2 - Quem deve elaborar o Regimento Interno?

O Regimento Interno deve ser elaborado pelo próprio Conselho. A prática tem ensinado que, quanto antes se der a sua elaboração, melhores são os resultados, uma vez que, para muitas questões surgidas no dia-a-dia, o Regimento Interno é o melhor instrumento para se encontrar a solução.

3 - Quais são os limites do Regimento Interno?

O Regimento Interno, como todo ato administrativo, não pode exceder os limites da lei e deve contemplar os mecanismos que garantam o pleno funcionamento do Conselho. Sua publicação deve observar a regra adotada para a publicação dos demais atos normativos do Executivo Municipal.

4 - O que diferencia o Conselho dos Direitos do Conselho Tutelar?

A diferença entre esses dois Conselhos está principalmente nas suas atribuições. Enquanto o Conselho Municipal dos Direitos é um órgão que deve atuar na formulação e no controle da execução das políticas

sociais que asseguram os direitos de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar atua no atendimento de situações concretas, de ameaça ou violação ou necessidade de promoção desses direitos, sendo exclusivamente de âmbito municipal.

5 - Qual a relação do Conselho dos Direitos e o Fundo?

O papel fundamental do Conselho em relação ao Fundo é o de fixar critérios para a aplicação dos recursos, cabendo ao Conselho gerir o Fundo; isto é, deliberar, questionar, exercer controle administrativo por um gestor ou pela secretaria à qual o Conselho esteja vinculado.

6 – O que é a Conferência Municipal?

A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um Fórum de recomendações para as políticas da infância e da adolescência e uma oportunidade para prestação de contas do que vem sendo feito a esse respeito. Deve ser realizada periodicamente e em articulação com as conferências estaduais e nacional.

7 - Qual a relação entre o Conselho Municipal e o Conselho Estadual?

Os Conselhos Municipais têm autonomia para deliberar sobre as questões do município, mas devem se pautar pelas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e dos Conselhos Estaduais que elaboram normas para o seu nível respectivo de atuação. O CONANDA foi criado pela Lei 8.242 de 12/10/1991.

8 – Como deve ser a participação e a mobilização da sociedade na implementação do Conselho dos Direitos?

O art. 88 do ECA apresenta as seguintes diretrizes da política de atendimento dos direitos infanto-juvenis: a participação, a municipalização, a integração das políticas e a mobilização da opinião pública. A criação e implementação de um Conselho não é uma decisão burocrática, mas um processo de mobilização social realizado em parceria entre governo e sociedade.

A implementação dos Conselhos deve seguir essas diretrizes que podem ser operacionalizadas através dos passos seguintes:

a. participação popular durante todo o processo: é fundamental garantir a participação popular a partir da formulação do anteprojeto de lei municipal para a criação dos Conselhos e do Fundo, estando esse princípio contido no Art. 204 da Constituição Federal. Para viabilizá-lo, deverão ser mobilizadas as lideranças

comunitárias, religiosas e sindicais e ainda técnicos, Defensoria Pública, Ministério Público (Promotores de Justiça), Juizado, Delegacia de Polícia, enfim, todos que tenham legítimo interesse na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Se existir o Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, este poderá ser um dos atores centrais do processo;

b. promoção de eventos mobilizadores: seminários, encontros, reuniões de estudo são importantes para que as pessoas envolvidas possam conhecer o ECA, a fim de que, a exemplo do Conselho de Saúde, de Assistência Social, entre outros, seja possível trocar experiências e formar uma opinião amadurecida sobre a necessidade do Conselho dos Direitos;

c. formação de uma comissão pró-Conselho: será encarregada de elaborar uma proposta de anteprojeto de lei a ser encaminhada ao chefe do Executivo Municipal;

d. sensibilização do Executivo Municipal: o gestor municipal tem a responsabilidade de encaminhar à Câmara de Vereadores o projeto de lei que cria os Conselhos e o Fundo Municipal. Posteriormente, deve sancionar e publicar a lei e ainda regulamentar o Fundo Municipal, através de Decreto;

e. acompanhamento da tramitação do projeto na Câmara de Vereadores: é muito importante que uma comissão acompanhe as discussões do projeto na Câmara Municipal e converse com os vereadores para sensibilizá-los no sentido de agilizar sua aprovação. Deve, porém, evitar o partidarismo que muitas vezes tem atrapalhado esse trâmite;

f. articulação das organizações não-governamentais: é fundamental que as entidades de caráter não-governamental ou comunitário estejam organizadas e preparadas para fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isso requer que, sistematicamente, estejam reunidas para conversar sobre políticas públicas, orçamento público, controle social e tratem da realidade das crianças e adolescentes no município. Um Conselho atuante exige pessoas esclarecidas e comprometidas!;

g. implantação do Conselho Municipal dos Direitos: após a aprovação e publicação da lei municipal, o prefeito deverá convocar, através de Edital, uma assembléia geral das entidades da sociedade civil para eleger seus representantes no Conselho dos Direitos. Uma comissão organizada pelo Executivo deverá coordenar este processo: receber a inscrição das entidades, convidar um representante do Ministério Público para acompanhar o processo de escolha, elaborar regimento da assembléia, entre outros procedimentos burocráticos. Após assembléia geral, as entidades terão um prazo para encaminhar o nome do seu representante (titular e suplente), tendo em vista que tomarão posse juntamente com os representantes da parte governamental (indicados pelo prefeito).

CAPÍTULO III

O CONSELHO TUTELAR

Os Conselhos Tutelares constituem uma das mais importantes inovações do ECA. São inspirados na responsabilização do Estado e da sociedade na garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente e se enraízam na própria comunidade, pois seus membros são originários dela e devem conhecer a realidade local e suas redes de proteção.

Concepção do Conselho Tutelar

1. O que é Conselho Tutelar?

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal permanente e autônomo, que tem como missão institucional zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e contribuir para mudanças na forma de atendimento a esses direitos no município. Sua criação tem respaldo legal no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal.

Esse Conselho é formado por cinco membros, escolhidos pela comunidade para um mandato de três anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo de escolha.

2. Quais são suas características básicas?

É um órgão **permanente** que desempenha as suas atribuições legais de forma contínua e ininterrupta. Ao ser criado por lei municipal e efetivamente implantado, não desaparece, mas passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais e não poderá sofrer solução de continuidade.

É um órgão que tem **autonomia** em relação ao cumprimento de suas competências e atribuições, possuindo independência funcional para deliberar e executar as suas funções sem interferência externa e suas ações só poderão ser revistas pelo Juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daqueles que se sentirem prejudicados.

É um órgão **não-jurisdicional**, já que não tem poder para apreciar e julgar conflitos de interesse nem poder para punir ninguém. Suas ações são de caráter administrativo e está subordinado às diretrizes do atendimento municipal à criança e ao adolescente.

Os Conselhos Tutelares embora sendo órgãos autônomos, sem personalidade jurídica, mantêm uma vinculação administrativa com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere.

Os Conselhos Tutelares não são depósitos de desavenças familiares ou de queixas da falta de condições pessoais e familiares para educar os filhos, mas tem o poder de encaminhar essas demandas para os órgãos competentes do Poder Executivo.

O Conselho pode exigir o cumprimento da lei para garantir a cidadania da criança e do adolescente, como é o caso, por exemplo, da obtenção da Certidão de Nascimento.

Processo de Criação do Conselho Tutelar

1 – Como proceder para criar o Conselho Tutelar?

"Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de três anos, permitida uma recondução" (ECA, Art. 132).

Recomenda-se que a mesma lei municipal que estabelece a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente crie o Conselho dos Direitos, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal.

Considerando as despesas geradas por tal lei, ela deverá partir da iniciativa do prefeito, observando-se que a participação popular, na sua elaboração, tem possibilitado uma aproximação maior com a realidade local.

Os itens que devem constar na lei são aqueles já previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e outros importantes que a realidade municipal deve apontar como indispensáveis, sem ferir as disposições da lei federal.

O modelo de lei municipal constante no anexo deste manual deverá servir apenas como norteador para as discussões da comissão de elaboração do anteprojeto de lei a ser encaminhado ao prefeito municipal.

2 – O que deve constar na lei municipal?

- o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, definindo a área de jurisdição (distritos, bairros, zona urbana, zona rural);

- a composição de cada Conselho Tutelar deverá ser de cinco pessoas escolhidas pela comunidade para um mandato de três anos, permitindo-se uma recondução;

- os requisitos pessoais do candidato a conselheiro são os seguintes: reconhecida idoneidade moral, residência no município, idade superior a 21 anos e outros considerados importantes como escolaridade de 2º grau ou superior e freqüência a um curso sobre o ECA;

- estabelecimento do horário e local de funcionamento do Conselho;

- definição do nível e da forma de remuneração do conselheiro (pode corresponder à remuneração de um professor municipal);

- definição da forma de registro de candidaturas: se individual ou por chapas;

- definição do impedimento das candidaturas, observando o art. 140 do ECA;

- definição da forma de divulgação da eleição e da posse dos eleitos e seus suplentes;

- definição das situações em que poderá ocorrer a perda do mandato;

- definição da forma de escolha dos conselheiros: se direta, por votação universal, ou indireta, por meio de um colégio eleitoral, em geral de entidades;

- definição da concessão de licenças e férias de conselheiros;

- garantia de que a função é de relevância no serviço público, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurando prisão especial, na forma da Lei, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

3 – Um vereador pode ser conselheiro?

Não se recomenda, do ponto de vista ético, que haja uma acumulação do cargo de conselheiro e o de vereador, assim como o conselheiro, que também tem incumbência pública, não pode exercer a função de vereador. O conselheiro para se candidatar a qualquer cargo eletivo (prefeito, vereador) deverá se desimcompatibilizar até três meses antes do pleito, sob pena de inegibilidade, pela aplicação analógica do art. 1º, II, alínea I da LC nº 64/90.

4 – O conselheiro possui vínculo empregatício?

O conselheiro tutelar não possui vínculo empregatício, todavia fica vinculado à estrutura municipal por desempenhar serviço público relevante, mantendo vínculo típico de agente público enquanto durar o mandato, mas não sendo funcionário público, já que não ingressa no serviço público por concurso, mas sim por eleição.

O conselheiro tutelar, por uma questão ética, não deve exercer atividades em entidades de atendimento, mesmo em gozo de licença, pois o Conselho é quem fiscaliza tais entidades.

O conselheiro não pode acumular funções, pela incompatibilidade de horários, com os cargos de professor e de médico, ficando impedido também de acumular outros cargos públicos. Pode ser cedido por um órgão público, devendo optar pela remuneração de conselheiro ou do órgão cedente.

5 - A quem compete coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar?

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Minis-

tério Público (ECA, art. 139), regulamentar e organizar o processo de escolha. Para isso, convém observar modelos dos instrumentos administrativos que poderão ser utilizados, tais como Resolução, Edital, ficha de inscrição, cédula eleitoral, ata, anexos a este manual.

6 - O município poderá criar mais de um Conselho Tutelar?

A norma geral, segundo o Estatuto, é que cada município tenha, no mínimo, um Conselho Tutelar. Haverá tantos Conselhos quantos forem necessários, segundo os indicadores que a Lei Municipal determinar. É importante ressaltar que os Conselhos Tutelares não devem ser criados como se fossem programas de atendimento o que, segundo Edson Sêda, *"cria uma distorção grave no sistema municipal de atenção à criança e ao adolescente"* (1999: 10).

Processo de Escolha do Conselho Tutelar

1. Como se processa a escolha dos conselheiros tutelares?

O processo de escolha dos conselheiros deverá estar bem-definido na Lei Municipal, pois, com base nas determinações legais, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o regulamentará e o coordenará, cabendo a fiscalização desse processo ao Ministério Público.

2. Como deve ser a forma de recondução dos conselheiros tutelares?

Conforme prevê o ECA, os conselheiros tutelares poderão ser reconduzidos para um segundo mandato imediato, entretanto o processo não ocorre de forma automática, devendo ser realizado nos moldes da primeira eleição, obedecendo ao art. 139 do ECA.

3. Quem escolhe os conselheiros tutelares?

A Lei Municipal, ao dispor sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares, deverá definir, objetivamente, a forma como a comunidade vai proceder : se através do voto direto universal ou se, indiretamente, através de um colégio eleitoral.

Competências e Atribuições do Conselho Tutelar

1. Quais são as atribuições legais do Conselho Tutelar?

As atribuições específicas do Conselho Tutelar estão previstas em vários artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e se constituem na faculdade de aplicar medidas jurídicas e administrativas de proteção

a crianças e adolescentes bem como medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, sempre que os direitos sejam ameaçados ou violados. É importante ressaltar que a jurisdição administrativa é do Conselho Tutelar e não dos Conselheiros, conforme refere Edson Sêda.

Segundo essa visão, compete ao Conselho Tutelar :

Em relação à criança e ao adolescente:

a) atender as crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados, conforme os artigos 98 e 136, Inciso I:

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- em razão de sua conduta.

b) atender as crianças que cometeram ato infracional, conforme artigos 105 e 136, Inciso I;

c) aplicar, isolada ou cumulativamente, medidas de proteção, podendo substitui-las a qualquer tempo, devendo levar em conta as necessidades pedagógicas, preferindo as que visem ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme os artigos 99, 100 e 101, Incisos I a VII:

- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoolistas e toxicômanos;
- abrigo em entidade.

Em relação aos pais ou responsável:

a) atender e aconselhar os pais ou responsável, exigindo o cumprimento dos deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, de acordo com a determinação do Conselho Tutelar – art. 136, incisos II e IV;

b) aplicar medidas pertinentes aos pais ou responsável – art. 129, incisos I a VII;

- encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoolistas e toxicômanos;
- encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- obrigação de matricular o filho ou pupilo e de acompanhar seu aproveitamento escolar;
- fazer advertência conforme os casos.

c) expedir notificações para comparecimento – Art. 136, inciso VII.

Em relação ao registro civil de pessoas naturais:

Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário – Art. 136, inciso VIII;

Em relação às Instituições de saúde e estabelecimentos de ensino fundamental:

Receber a comunicação obrigatória – Art. 13 e 56:

- dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança e ao adolescente, sem prejuízo da tomada de outras providências legais por parte do comunicante;
- das situações de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, após esgotadas os recursos escolares;
- de elevados níveis de repetência.

Em relação às entidades de atendimento:

- Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais, referidas nos artigos 90 e 95 do ECA, sendo os abrigos (art. 101, § único) considerados uma medida de caráter provisório e excepcional, utilizáveis como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Receber a comunicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os registros de entidades governamentais e não-governamentais, bem como sobre inscrição de programas e suas alterações – Art. 90 e 91.

Em relação ao Poder Executivo:

Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para a execução de planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente – Art. 136, inciso IX.

Em relação aos Serviços Públicos:

Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança – Art. 136, inciso III, a.

Em relação ao Ministério Público:

a) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente – Art. 136, inciso IV;

b) representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal – Art. 136, inciso X;

c) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder – Art. 136, inciso XI.

Em relação à Autoridade Judiciária:

a) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência – Art. 148, 149 e 136, inciso V;

b) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para adolescente autor de ato infracional – Art. 136, inciso VI;

c) oferecer representação à autoridade judiciária:

- para efeito de apuração de infração administrativa as normas de proteção à criança e ao adolescente – Art. 194;

- para efeito de apuração de irregularidades em entidades governamental ou não-governamental de atendimento – Art. 191;

- nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações – Art. 136, inciso III, b.

CAPÍTULO IV

O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – SIPIA

Neste capítulo, será analisado um dos instrumentos mais importantes para registro e informação do sistema de defesa dos direitos da criança e do adolescente que vem sendo implementado. Representa também um instrumento de gestão do próprio Conselho Tutelar e dos órgãos executivos e foi construído através de uma ampla discussão com técnicos e gestores a partir de 1991. Não está ainda implementado em todo o País, mas vem funcionando em vários estados.

1. Que é o SIPIA?

O SIPIA é o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência e tem como propósito a criação de um sistema nacional informatizado de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estruturado para que as informações que chegam ao Conselho Tutelar possam ser registradas e "tratadas", constitui-se num mecanismo para subsidiar a formulação de programas e projetos voltados para o atendimento de crianças e adolescentes. É uma ferramenta importante para atuação dos Conselhos Tutelares, Conselhos dos Direitos e demais autoridades responsáveis pela gestão das políticas de atendimento em nível municipal, estadual e nacional.

O Ministério da Justiça, através da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente, garante o suporte político e financeiro.

2. Como o SIPIA é operacionalizado?

O sistema utiliza uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil – NBB, permitindo que as informações colhidas e agrupadas se processem de forma homogênea em cada município brasileiro, através de instrumental único de registro, sintetizado em software. Os dados gerados pelos Conselhos Tutelares são repassados inicialmente aos órgãos do poder executivo municipal e ao Conselho dos Direitos, considerados responsáveis pela formulação e gestão de políticas e programas de atendimento a crianças e adolescentes em nível local.

No Estado onde o sistema está implantado, as informações originadas nos Conselhos Tutelares são repassados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos do executivo estadual, transformando-se na "versão consolidada estadual". Em seguida, o Estado repassa as informações ao Conselho Nacional (CONANDA) e este ao Ministério da Justiça, constituindo-se na "versão consolidada nacional". Esses dados possibilitam aos órgãos do executivo nacional o conhecimento das estatísticas sobre a violação e ressarcimento dos direitos de crianças e adolescentes.

3. Quais são os objetivos do SIPIA?

Operacionalizar, na base, a política de atendimento dos direitos preconizados no ECA, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente pelo Conselho Tutelar;

Sugerir a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;

Subsidiar a formulação e gestão de políticas de atendimento pelos Conselhos dos Direitos e autoridades competentes.

4. Qual a instância coordenadora do SIPIA no Estado do Pará?

O Núcleo de Referência do SIPIA no Pará é composto pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social – SETEPS, Fundação da Criança e do Adolescente do Pará – FUNCAP, Empresa de Processamento de Dados do Pará – PRODEPA, Ministério Público do Pará e Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

5. Quais as atribuições do núcleo de referência do SIPIA no Estado do Pará?

- Responder pela articulação, acompanhamento e funcionamento do sistema do Estado perante o Ministério da Justiça;

- Administrar a descentralização do SIPIA nos municípios, nos Conselhos Tutelares do Estado, de acordo com os procedimentos definidos pelo Sistema Nacional;

- Promover reuniões periódicas entre os usuários do SIPIA para avaliação do Sistema e encaminhamento de sugestões à Coordenação Nacional, no Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos

Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente;

- Participar de debates promovidos pela Coordenação Nacional para definições de acréscimo ou retirada de itens de dados, do Núcleo Básico Brasil - SIPIA/MJ.

6. Quais os municípios paraenses onde o SIPIA está funcionando?

No Estado do Pará, até o final do ano 2000, o SIPIA já foi implantado nos Municípios de Belém, Santarém, Altamira, Marabá, Redenção, Parauapebas, Itaituba, Breves, Paragominas, Castanhal, Abaetetuba, Bragança e Acará.

Será implantado o módulo consolidado do SIPIA nos seguintes municípios paraenses: Santarém, Redenção, Parauapebas, Paragominas, Castanhal, Abaetetuba, Acará e Breves.

7. Quais as providências a serem tomadas pelo poder público municipal para implantar o SIPIA?

- Implantar e garantir o funcionamento do Conselho Tutelar;

- Adquirir os equipamentos de informática;

- Articular com o CEDCA a implantação do sistema e a capacitação dos conselheiros na sua operacionalização.

CAPÍTULO V

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA inscreve-se no conjunto do sistema de garantia de direitos e só pode ser entendido como forma e como instrumento de ação e de gestão de recursos, para atender os direitos definidos no ECA, nas políticas municipais e no plano de ação estabelecido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sem plano de ação, fundado num diagnóstico do município, não há sentido falar em recursos. Estes não podem ficar ao arbítrio do prefeito ou de outras políticas clientelistas, mas precisam se articular às prioridades definidas pelo referido Conselho.

A presença de recursos decorre da vontade política do prefeito e também da mobilização do Conselho e da sociedade para viabilizar o plano de ação. É preciso lembrar que as doações ao FDCA são dedutivas do imposto de renda e isto pode ser uma motivação para aglutinar contribuintes com o objetivo de apoiar as diretrizes do plano de ação.

É, pois, fundamental que os conselheiros acompanhem o orçamento municipal bem de perto e com rigor para obter resultados menos decepcionantes na alocação de recursos.

Natureza do Fundo

1. O que são Fundos?

Fundos são produtos de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.(Lei 4.320/64, Art. 71).

2. O que é o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ?

É um instrumento de captação de recursos para desenvolver ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e também um instrumento capaz de fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as informações necessárias ao exercício do controle social. Contudo, para que esse instrumento seja utilizado, faz-se necessário que o conselheiro disponha de conhecimentos mínimos sobre o papel do Conselho como gestor do Fundo, de noções básicas sobre orçamento público e efetivamente participe como conselheiro de rodadas de estudos e discussões. Vale ressaltar que as competências (papel dos conselheiros frente ao Fundo) estão legalmente contidas na lei de criação do Conselho e, algumas vezes, no seu Regimento Interno e que as informações sobre orçamento público municipal, que são imprescindíveis ao

conselheiro dominar, deverão ser repassadas pela Secretaria Municipal à qual o Conselho esteja vinculado, atuando na efetiva parceria com o Conselho no processo definido pela Lei 4.320/64.

O Conselho e o Orçamento.

1. Por que pensar em Orçamento Público ?

Para possibilitar o exercício da cidadania, é importante ter acesso às finanças públicas, decodificar os mecanismos orçamentários, para torná-los mais transparentes e inteligíveis, isto porque o orçamento municipal não pode ser assunto exclusivo dos contadores e de políticos.

Definição de Orçamento.

1. O que é orçamento público ?

O orçamento municipal é um instrumento que expressa, para um exercício financeiro, as políticas, os programas e os meios de seu financiamento. É um plano de trabalho de governo, discriminando os objetivos e as metas a serem alcançadas, de acordo com as necessidades locais. Esse plano, expresso em termos monetários, obedece a alguns princípios fundamentais para a sua elaboração e execução (CF, art 165 à 168, Lei 4.320/64 e Decreto-Lei 200/67). Em resumo, é a previsão de todas as receitas e autorização das despesas, apresentadas de forma padronizada e com várias classificações.

Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias

1. O que é Plano Plurianual ?

Trata-se de um Plano que contém basicamente as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

2. Quando deve ser elaborado o Plano Plurianual ?

Cada Prefeito deve elaborá-lo no seu primeiro ano de governo e, depois de aprovado pela Câmara Municipal, tem vigência nos três anos seguintes de sua gestão e no primeiro ano da próxima gestão.

3. O que são Diretrizes Orçamentárias ?

São as diretrizes que definem as metas e prioridades governamentais, incluindo as despesas de capital para o exercício subseqüente, a partir do que foi estabelecido pelo PPA. Definem, ainda, as regras sobre mudanças nas leis de impostos, finanças e pessoal, além de estabelecer orientações de como elaborar o orçamento anual.

Composição do Fundo.

1. Como se constitui o Fundo ?

De dotação orçamentária do município que destina ao Fundo, de preferência, os recursos provenientes da fonte do Tesouro Municipal.

- De doações, incluindo as deduções de imposto de renda que obedecem às seguintes condições:

Para pessoa física, até 6% do imposto devido, enquanto para pessoa jurídica , até 1% desse imposto.

- De multas:

Em sua cidade, converse com o Ministério Público e com o Juizado da Infância e da Juventude, a fim de que juntos esses organismos possam viabilizar os processos de cobrança de multas previstas no ECA para que, de fato ,elas sejam destinadas ao Fundo.

- De aplicações financeiras.

2. Quais os objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

- Viabilizar a promoção, proteção e atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em especial dos que se encontram em situação de risco pessoal e social. O Conselho pode, caso haja recursos, aprovar o repasse desses recursos do Fundo a Programas e Projetos de Promoção e Proteção de crianças e adolescentes, preferencialmente daqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social.

- Investir em ações de enfrentamento da pobreza.

- Executar programas, projetos e serviços que objetivem a redução das desigualdades sociais e questões relacionadas à violência, ao trabalho infantil , à exclusão social e a outras prioritárias na prevenção de riscos ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

- Prestar apoio às famílias para superação de condições de risco e vulnerabilidade que atingem a população infanto-juvenil.

- Priorizar programas de proteção especial, já que alguns são atendidos com recursos orçados nas demais Políticas Públicas, incluindo os ligados à Saúde e à Educação, os quais são acompanhados e controlados pelos respectivos Conselhos Setoriais.

3. A quem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FDCA está vinculado?

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem a competência precípua de deliberar sobre o seu orçamento e sobre o seu Plano de Aplicação.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ficar vinculado administrativamente a uma Secretaria Municipal, preferencialmente àquela a que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esteja vinculado.

A vinculação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responde pelo processo de deliberação de sua política ,competindo ao Conselho decidir sobre a execução dos recursos do Fundo que serão gastos, enquanto a vinculação à Secretaria facilitará a gestão administrativa do Fundo, o que implica a execução direta dos recursos.

Plano e Administração do Fundo.

1. Como se realiza a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ?

A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho e pela Secretaria à qual o Fundo esteja vinculado. A gestão política do Fundo será de responsabilidade do CMDCA, cabendo ao Conselho decidir onde e quando serão gastos os recursos do Fundo. A gestão administrativa será da Secretaria à qual o Fundo esteja vinculado, sendo a Secretaria a responsável pela execução financeira do orçamento, controle dos recursos, execução dos gastos , devendo fazer a prestação de contas que será apreciada posteriormente pelo Conselho.

2. Como efetivamente será operacionalizada tanto a gestão política como a gestão administrativa do Fundo?

Após sua regulamentação, o Prefeito nomeará o gestor administrativo do Fundo que, por sua vez,

deverá abrir uma conta bancária em nome do Fundo, dando ciência ao Conselho sobre o fato, além de adotar outros procedimentos que facilitem a compreensão do Conselho, destacando-se, entre eles :

- Apresentar o recurso que será disponibilizado pelo Executivo ao Fundo;

- Informar ao Conselho quem será o ordenador de despesas do Fundo;

- Discutir com o Conselho qual a forma de prestação de contas, considerando os instrumentos legais e a necessidade de ser repassado ao Conselho o que de fato foi gasto com crianças e adolescentes e em que programas e projetos foram executadas as despesas.

3. Quais as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ?

Compete ao Conselho estabelecer ou dispor, com base na legislação, sobre normas próprias para destinação dos recursos do Fundo, caso essas não estejam previstas na própria lei de criação do Conselho. Desse modo, cabe-lhe :

- Elaborar o Plano de Ação Municipal para a área da infância e adolescência;

- Elaborar o Plano de Aplicação especificando quando, onde e como os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados, de acordo com o orçamento aprovado pela Câmara Municipal;

- Elaborar e propor o orçamento para o Fundo com base no Plano de Ação para cada exercício financeiro;

- Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o seu desempenho.

4. A quem compete a elaboração do Plano de Ação ?

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela elaboração do Plano de Ação, podendo fazê-lo através da Comissão de Fundo do próprio Conselho, caso ele exista, com o apoio de técnicos da área oriundos das próprias Organizações Governamentais -OG´s e/ou Organizações não-governamentais - ONG´s do Conselho.

5. Como deve ser elaborado o Plano de Ação ?

O Plano de Ação deve conter os seguintes pontos :

- Objetivos, metas, prioridades dos programas, dos projetos e dos serviços a serem desenvolvidos;
- Diagnóstico situacional (indicadores sociais do município, do Conselho Tutelar e institucional);
- Compromisso das diversas políticas públicas com a criança e adolescente e com suas famílias;
- Fonte de financiamento de cada ação prevista nos fundos das políticas públicas;
- Articulação dos setores para atuação integrada;
- Visão da criança como sujeito de direitos.

6. Que elementos devem conter o Plano de Aplicação do FDCA ?

O Plano de Aplicação do FDCA ou Plano Orçamentário contém os elementos de Receita e Despesa com seus respectivos valores (R$) que serão utilizados por ocasião da execução orçamentária nos empenhos. Quanto aos itens de despesa, o valor alocado vai depender do Plano de Ação, ficando definido pelo Conselho com programas / projetos / serviços sob a responsabilidade do FDCA.

7. O que deverá conter na proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ?

Como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o Orçamento Municipal, a elaboração de sua proposta orçamentária deverá obedecer aos prazos que a lei orgânica do município determinar e contemplar as necessidades identificadas no diagnóstico situacional e priorizadas no Plano de Ação.

8. Quais as competências do Gestor Administrativo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ?

Caberá ao gestor:

- Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Controlar os bens patrimoniais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Deverá executar e acompanhar:

· ingresso de receitas;

· processo de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;

· A movimentação dos recursos;

· A execução do Plano de Aplicação através da elaboração do processo licitatório, quando necessário; do pagamento de despesas; da celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos.

- Proceder à prestação de contas e submeter à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a documentação relativa à prestação de contas: balancete mensal com extrato bancário; detalhamento das receitas; detalhamento das despesas, com todos os comprovantes de recebimentos e saídas.

9. A quem compete a elaboração, aprovação e execução orçamentária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ?

A elaboração de proposta orçamentária é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá encaminhá-la ao órgão a que o Conselho esteja vinculado, a fim de ser incluída no orçamento geral da Secretaria. Após a inclusão, será submetida à Câmara Municipal e posteriormente à sanção do Prefeito.

A realização de despesas:

As despesas deverão ser realizadas com a necessária cobertura de recurso.

Proposta de alteração orçamentária:

Para o caso de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais.

Superávit de receita:

Caso ocorra ingresso de receita para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente superior ao previsto no orçamento, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar, adicional ou especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10. Como se dá a contabilização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Da contabilidade do FDCA, caracterizada como uma atividade da Secretaria a que cabe a gestão desse fundo, a sua contabilidade obedecerá ao que estabelece o art. 83 da Lei n.º 4.320/64: "A contabilidade evidenciará, perante a Fazenda Pública, a situação de todos quantos de qualquer modo arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confinados". A administração pública tem na contabilidade um instrumento de informação para o exercício do controle e da análise dos fatos de natureza financeira e gerencial. A evidenciação se faz através de registros e consequentemente de demonstrações contábeis, mediante os quais se toma conhecimento dos bens, direitos e obrigações.

11. Qual o papel do Contador no FDCA ?

Por tratar-se de dinheiro público, é de suma responsabilidade no fazer que se cumpra a legislação de finanças vigentes no País. Deverá trabalhar de forma articulada com o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, participando de todas as reuniões, a fim de prestar orientações a respeito das normas e procedimentos contábeis legais vigentes no País, bem como informar-se a respeito dos objetivos e programas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12. Como o Contador deve proceder na operacionalização do Fundo ?

Deve manter os registros contábeis próprios para escrituração de todas as operações que realizar.

As receitas operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão classificadas e registradas no quadro geral da Receita da Administração Direta do Executivo Municipal e repassadas por força de Lei como contribuição a Fundos.

O demonstrativo financeiro, balanço, relatórios para uma melhor compreensão por parte do gestor do Fundo e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser acompanhados de notas explicativas.

ANEXOS

- **Resolução nº 75 - CONANDA**
- **Modelos de Instrumentos para Ação do Conselho Municipal dos Direitos e Conselho Tutelar**

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 75 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, inc. IV do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 2o, inc. I, da Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, em sua 83a Assembléia Ordinária, de 08 e 09 de Agosto de 2001, em cumprimento ao que estabelecem o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 131 à 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/90) , resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. Entende-se por parâmetros os referenciais que devem nortear a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, os limites institucionais a serem cumpridos por seus membros, bem como pelo Poder Executivo Municipal, em obediência às exigências legais.

Art. 2º. Conforme dispõe o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é obrigação de todos os municípios, mediante lei e independente do número de habitantes, criar, instalar e ter em funcionamento, no mínimo, um Conselho Tutelar enquanto órgão da administração municipal.

Art. 3º. A legislação municipal deverá explicitar a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

Art. 4º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 5º. O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 6º. O Conselho Tutelar é órgão público não-jurisdicional, que desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário.

Art. 7º. É atribuição do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

§ 1º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

§ 2º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, vedadas deliberações com número superior ou inferior, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§ 1º. Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de cinco suplentes.

§ 2º. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

§ 3º. No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 9º. Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de darlhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Art. 10. Em cumprimento ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, o mandato do Conselheiro Tutelar é de três anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período.

Parágrafo Único. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 11. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar devem ser exigidas de seus postulantes a comprovação de reconhecida idoneidade moral, maioridade civil e residência fixa no município, além de outros requisitos que podem estar estabelecidos na lei municipal e em consonância com os direitos individuais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 12. O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis

pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 13. O CONANDA formulará Recomendações aos Conselhos Tutelares de forma a orientar mais detalhadamente o seu funcionamento.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2001

Cláudio Augusto Vieira da Silva
Presidente

MODELO DE LEI MUNICIPAL

Lei municipal n.º ____, de ____ de _____ de .

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de _____, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município_____, far-se-á por meio de:

I - políticas setoriais básicas em nível municipal, articuladas às políticas estaduais e nacional de atendimento à infância e adolescência;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O município poderá celebrar convênios para cumprimento do disposto nesse artigo.

Art. 3º. O Município destinará recursos materiais e financeiros e espaços públicos para programas voltados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, obedecendo as regras gerais dispostas nesta Lei nº 8.069/90.

Art. 4º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - os Conselhos Tutelares.

Art. 5º. O município, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá criar os programas e serviços que atendem os incisos II e III do Art. 2º, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas setoriais no município, sem a prévia audiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Os programas são classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão à:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho Municipal

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do Art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela implementação de prioridade absoluta à promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades locais.

§ 2º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção II
Da Composição do Conselho Municipal

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de ____ (____) membros, assegurada a participação popular, sendo ____ (____) membros eleitos representantes de entidades não-governamentais.

§ 1º. São membros natos do Conselho, na condição de representantes de entidades governamentais:

I - o Secretário Municipal de Educação;

II - o Secretário Municipal de Saúde;

III - o Secretário Municipal de Assistência Social ou congênere;

§ 2º. As entidades não-governamentais com representação no Conselho serão escolhidas em assembléia geral, mediante votação secreta de um único representante, desde que cada entidade apresente os seguintes requisitos:

I - esteja regularmente constituída;

II - tenha um ano ininterrupto de funcionamento em atividades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. Os Conselheiros, em caso de impedimento, serão substituídos por suplentes credenciados pelos órgãos ou entidades que representem.

§ 4º. Na primeira seção do Conselho será escolhida a comissão que irá elaborar proposta para seu Regimento Interno, no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 5º. O mandato do Conselheiro escolhido pelas entidades não-governamentais será de dois anos, permitindo-se a recondução.

Seção III
Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei n.º 8.069/90:

I - formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para

consecução de ações, bem como para captação e a aplicação de recursos necessários a realizá-los;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizam;

III - fornecer prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - elaborar, votar e reformular seu Regimento Interno;

V - opinar no planejamento e na elaboração da proposta de Lei das Diretrizes Orçamentárias anual, no que se refere ao atendimento das políticas setoriais relativas à criança e ao adolescente;

VI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, afeto as suas deliberações;

VII - registrar e atualizar periodicamente o cadastro de entidades governamentais e não governamenmtais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação.

VIII - fixar normas e expedir o edital convocatório para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da criação e Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirá de receitas conforme o que estabelece esta Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado, de conformidade com as resoluções fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal será regulamentado através de decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Da Competência da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. Compete à administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - manter o controle escritural das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

II - contabilizar os recursos próprios do município ou a ele transferido em benefício da criança e do adolescente, pelo Estado, pela União e particulares, através de convênios ou doação ao Fundo;

III - liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes;

IV - administrar recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Da Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14. O Fundo fica vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria de Finanças.

Art. 15. O gestor do Fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o Plano de Aplicações de recursos disponíveis do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária do município;

II - as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da

avaliação da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Art. 16. São atribuições do gestor do Fundo:

I - manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução de programas e projetos financiados com as instituições particulares;

II - assinar em conjunto com o diretor do Departamento Financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do Fundo;

III - empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Seção IV
Do Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso do período;

II - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III - dotações de contribuições do Imposto de Renda e outros incentivos fiscais;

IV - remunerações oriunda de aplicações financeiras;

V - projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, *caput*. do Art. 214 e § § 1º e 2º.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Da Criação, Natureza e Organização do Conselho Tutelar

Art. 18. Fica criado Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pelo município de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente conforme definido em Lei Federal.

Art. 19. A organização dos Conselhos Tutelares obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1 (um) Conselho Tutelar no município, para cada 100.000 (cem mil) habitantes no município;

II - instalação prioritária em área onde se registrem grande concentrações de crianças e adolescentes e em locais de fácil acesso à população;

III - funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme o Regimento Interno dos Conselhos;

Art. 20. Fica vedada a limitação de circunscrição geográfica para atuação e competência do Conselho na área de abrangência para o qual foi eleito.

Art. 21. O quadro técnico-administrativo necessário ao funcionamento de cada Conselho será integrado por servidores municipais, por requisição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente que possuírem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes.

§ 1º. Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitá-los a outros órgãos públicos ou efetuar contratação de prestadores de serviços.

§ 2º. A utilização da consultoria, assessoria ou perícia desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante a aprovação do colegiado, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas.

Art. 22. Compete aos Conselhos Tutelares, além do disposto na legislação federal:

I- organizar seu funcionamento simultâneo e permanentemente, conforme dispuser o Regimento Interno;

II - elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

III - elaborar proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação colegiada de todos os Conselhos Tutelares, encaminhando-a posteriormente à autoridade municipal competente;

IV - providenciar e articular apoio, quando necessário, ao funcionamento dos Conselhos;

V - acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

Da Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 23. Os Conselheiros Tutelares são escolhidos em sufrágio universal direto, secreto e facultativo, conforme disposto nesta Lei.

Art. 24. São elegíveis quaisquer cidadãos cujo registro tenha sido deferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Para o deferimento do registro aludido no artigo anterior, são exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte um) anos;

III - residir no município;

IV - experiência mínima de _____ ano na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovado através de documento fornecido por organização pública ou privada registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - integrar chapa apresentada por organização ou grupo de organizações vinculadas ao trabalho com crianças e adolescentes, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 . Cada organização que compõe o grupo, só poderá apresentar até 3 (três) candidatos para composição da chapa.

Art. 27. Os candidatos serão registrados juntamente com seus respectivos suplentes, exigidos dos mesmos os requisitos previstos para os titulares.

Parágrafo Único. Não é permitido candidato ou suplente integrar mais de uma chapa.

Art. 28. Respeitando o disposto nesta Lei, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será estabelecido em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua data de instalação, publicará edital convocatório para escolha dos membros do Conselho Tutelare, 3 (três) dias consecutivos, no Diário Oficial do Município, fixando prazo de inscrição, impugnação de candidato, interposição de recursos e deferimento de candidaturas, o qual deverá ser objeto de ampla divulgação na imprensa local.

Seção III
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 30. Os Conselheiros eleitos, caso sejam servidores municipais, serão colocados à disposição do Conselho, com ônus para o seu órgão de origem, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os efeitos legais.

§ 1º. É facultado aos conselheiros eleitos o direito de opção pelos vencimentos, vantagens ou salário de seu cargo ou emprego originário, vedada a acumulação de vencimentos, vantagens ou salários.

§ 2º. Os conselheiros exercerão com dedicação exclusiva sua função.

Art. 31. Os conselheiros cumprirão horário de trabalho equivalente ao funcionalismo público municipal, assegurado o funcionamento ininterrupto dos Conselhos, inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante escala elaborada segundo Regimento Interno dos Conselhos, bem como assegurar a folga compensatória.

Art. 32. O vencimento dos conselheiros tutelares cabe a cada município encontrar um parâmetro justo para remuneração, podendo ser tomado como referência os valores pagos em determinada função gratificada do quadro do funcionalismo municipal, vedada a percepção de adicionais ou gratificações a qualquer título, bem como o recebimento de jetons.

Art. 33. O atendimento à população poderá ser feito individualmente pelo conselheiro *"ad referendum"* do Conselho, devendo submeter seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do colegiado.

Parágrafo Único - Nos seguintes casos o Conselho designará sempre mais de um de seus membros, tendo em vista respaldá-los no cumprimento das suas atribuições:

I - fiscalização de entidade;

II - verificação de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, com a conseqüente representação do Ministério Público.

Art. 34. No atendimento à população, é vedado aos conselheiros:

I - expor criança ou adolescente a risco ou pressão física ou psicológica;

II - quebrar o sigilo dos casos;

III - apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;

IV - receber ou exigir honorários, custos ou qualquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

Seção IV
Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 35. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

§ 1º. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal, após devido processo no qual se assegura ampla defesa.

§ 2º. A comprovação dos fatos previstos no Art. 34, e que importa também na perda do mandato, se fará através de inquérito administrativo instaurado *"ex-officio"* pelo Conselho, por requisição de autoridade judiciária ou Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Art. 36. O exercício da função de Conselheiro não pode ser acumulado com qualquer outra função pública, inclusive função de confiança da administração e cargos políticos eletivos.

Art. 37. São im pedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro(a) e genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinha, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma desse artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Para a nomeação do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as entidades não-governamentais deverão reunir-se em assembléia geral, convocada pelo Prefeito Municipal e será presidida pelo representante de uma das entidades não-governamentais escolhida na própria assembléia, sob o acompanhamento do Ministério Público.

§ 1º. A Assembléia Geral tratada no *caput* desse artigo será convocada 30 (trinta) dias após a entrada em vigência dessa Lei, devendo o Edital ser publicado 3 (três) vezes no Diário Oficial do município e com ampla divulgação na imprensa local.

§ 2º. No prazo de 5 (cinco) dias após a escolha dos representantes das entidades não-governamentais, os mesmos serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes das organizações governamentais, em dia e hora fixados pela Chefia do Executivo Municipal, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da nomeação.

Art. 39. Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar no quadro do funcionalismo municipal, conforme dispõe o artigo 32 dessa Lei.

Art. 40. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$(.....), obedecendo as prescrições contidas no I a IV, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 41. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de _____, ____ de _____de ___

Prefeito Municipal de _____

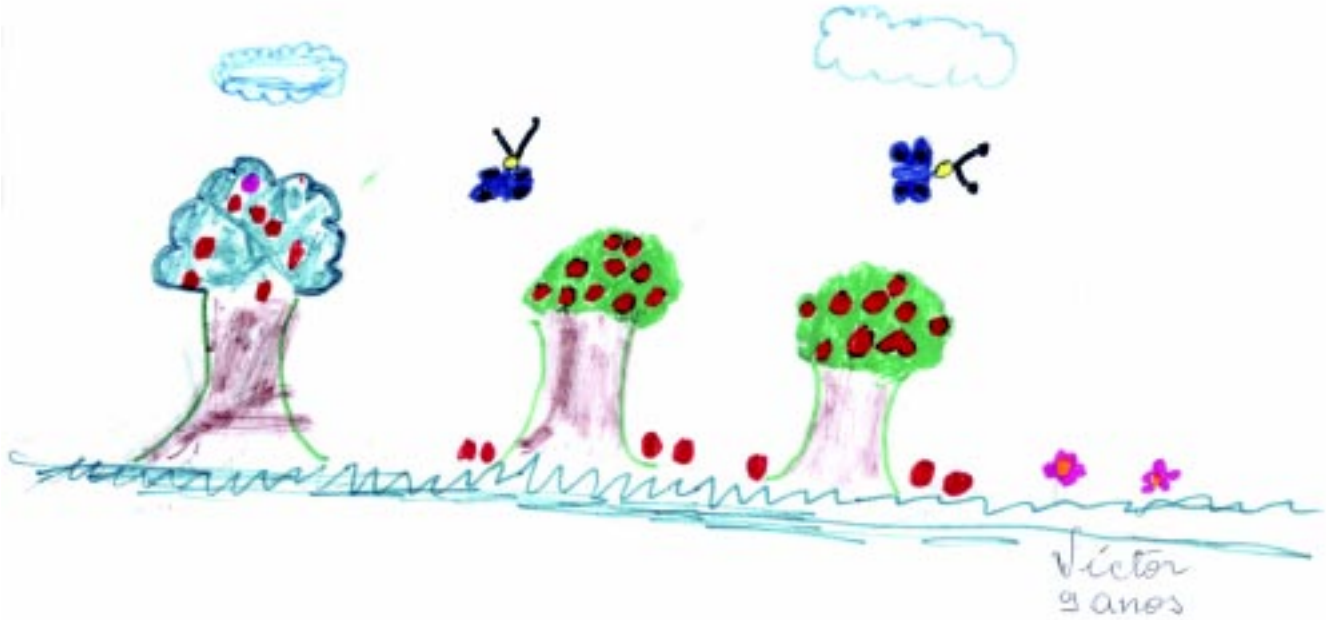

INSTRUMENTOS PARA AÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE....
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº ...

RESOLUÇÃO CMDCA Nº...

Estabelece normas regulamentares do processo para escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº..., (data, mês e ano), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, usando de suas atribuições legais, mormente o disposto no art.... da Lei Municipal nº..., de .....

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse de membros do Conselho Tutelar de ..., órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução para igual período.

Art. 2º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes realizar-se-á no dia... de... de..., pelo sufrágio (direto ou facultativo, secreto e universal), em locais e horários a serem divulgados até... de... de...

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado

simplificadamente Conselho dos Direitos, elegerá, na forma de seu Regimento interno, 2 (dois) conselheiros, para, juntamente com o presidente do mesmo conselho, formarem uma comissão encarregada da condução de todo processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração de votos, e denominada simplesmente Comissão de Escolha.

§ 1º - A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo Presidente do Conselho dos Direitos.

§ 2º - Para auxiliar a Comissão de Escolha, no exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3º - Para recebimento dos votos, a Comissão de Escolha formará Mesas Receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ilibada conduta, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 4º - As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

Capítulo II
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 4º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos;
III – residir no município há mais de um ano;
IV – outros (que a lei municipal determinar).

Art. 5º - As inscrições estarão abertas a partir de... de... de..., na sede do Conselho dos Direitos, em horário de expediente.

Parágrafo único – Com o requerimento de inscrição, o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios dos requisitos do art. 4º.

Art. 6º - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão de Escolha, no dia... de... de..., afixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho dos Direitos a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao Juiz e Promotor da Infância e da Juventude, os quais, assim como os conselheiros, poderão, até... de ...de..., impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

Parágrafo único. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requererem, na sede do Conselho dos Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 7º - Decorridos os prazos acima, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os requerimentos, documentos, currículos e impugnações e, até...de...de... deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 8º - Em seguida, a comissão de Escolha fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de reconsideração da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo Plenário do Conselho dos Direitos, no prazo de 5 (cinco) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

Capítulo III
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 9º - Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, para os fins do que trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas Receptoras, os remanescentes designarão, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 10 – O Conselho dos Direitos providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão de Escolha.

§ 1º - De posse da cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 2º - Ao votante que não se identificar, através de documento oficial, não lhe será permitido votar.

§ 3º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 11 – As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho dos Direitos poderão credenciar fiscais – 1 (um) por entidade – para atuarem junto às Mesas Receptoras e Junta Apuradora.

Art. 12 – Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada, e encaminharão as urnas à Comissão de Escolha, que na mesma data ou no máximo no dia seguinte deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 1º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 2º - Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí serem conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 – As impugnações e reclamações serão decididas no curso da Apuração, administrativamente, pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art. 14 – Ao Conselho dos Direitos, no prazo de 2 (dois) dias da apuração da votação, serão admitidos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselho dos Direitos, na forma de seu Regimento interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 15 – Decididos os eventuais recursos, o Conselho dos Direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos, na forma do disposto no art.... da Lei Municipal nº...

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o conselheiro com mais idade.

Capítulo IV
DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 16 – Nos cinco dias seguintes à divulgação de que trata o artigo anterior, o Presidente do Conselho dos Direitos, em sessão solene, empossará os eleitos para o Conselho Tutelar, os quais entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos, observado o que dispõe a Lei Municipal nº .....

Capítulo V
DA PROPAGANDA

Art. 17 – A propaganda será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º - Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2º - Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho dos Direitos, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do Conselheiro infrator.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Escolha e pelo Conselho dos Direitos, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Art. 19 – Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Seguem-se as assinaturas dos conselheiros presentes).

_____

_____

_____

_____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convoca a Assembléia Geral da Sociedade Civil para escolha dos seus representantes no Conselho Municipal, gestão..., a ser realizada no (local/endereço), no (dia, mês e ano) às (horas). As entidades interessadas na promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão credenciar-se junto a este Conselho, até o dia..., apresentando os seguintes documentos:

a) requerimento;
b) cópia do Estatuto Social da entidade;
c) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
d) relatório sintético das atividades ou outro documento que comprove o funcionamento da entidade durante o último ano;
e) credencial da pessoa que representará a entidade na Assembléia.

As entidades que dispõem do registro de funcionamento concedido por este Conselho dos Direitos, estão dispensadas de apresentar os documentos previstos na letra b, c, d .

Serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem os seguintes requisitos:

I – estejam regularmente constituídas;
II - tenham ...anos ininterruptos de funcionamento em atividades diretas com crianças e adolescentes.

(Local e data)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FICHA DE CADASTRO DE ELEITORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal _____, de _____
ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES

Escola: Série: Turma: Turno: Página: de

Ordem	Nome	Categoria	Assinatura do eleitor
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			

_____ _____
Representante da Escola Presidente do CMDCA

LISTA DE ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal _____, de _____
ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES
Lista de assinatura de votos em separado

Ordem	Nome em letra de forma	Assinatura	Observação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			

Local, _____de _____de _____

_____ _____ _____
Presidente Mesário Mesário

CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE CÉDULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES (mês e ano)
CONSELHO TUTELAR ___

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Assinatura dos mesários

_____

Presidente

_____

Mesário

_____

Mesário

VERSO CÉDULA

Número	Nome do candidato	Cognome
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		

ATA DA ELEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal _____, de _____

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES

Ata da mesa receptora n.º _____.

Local de Votação: _____

Distrito:_____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a mesa receptora de votos acima referida, para receber os votos de eleitores de: _____

1. A mesa receptora funcionou no período de _____h às _____h, com as seguintes composições:

Presidente	de 09 h às 13 h	de 13 h às 18 h	de 18 às 23 h
Mesário 1			
Mesário 2			

2. Fiscais que compareceram:

Horário	Nome do fiscal	Candidato

3. Houve atraso no início da votação?

( ) Sim ( ) Não

Motivo:

_____

_____

4. Eleitores da seção que compareceram e votaram:

_____

5. Número de votos em separado

_____

6. Algum eleitor que compareceu deixou de votar?
( ) Sim ( ) Não
Motivo:_____

7. Houve impugnações ou protestos?
( ) Sim ( ) Não
Escrever aqui o inteiro teor da(s) decisão(ões) proferidas(s) nessa(s) impugnação(ões):
O (A) Senhor (a) _____impugnou _____
_____
A mesa decidiu _____

8. A votação foi interrompida?
( ) Sim Durante quanto tempo? _____
Por que? _____
( ) Não

9. Esta ata contém rasuras, emendas ou entrelinhas?
( ) Sim Fazer ressalvas:_____
( ) Não

10. Esta ata continua em outra folha?
( ) Sim (se afirmativo, a outra folha deve ser rubricada pelos membros da mesa e fiscais que desejarem).
( ) Não

11. Outras observações que sejam julgadas pertinentes.
_____
_____

Assinaturas de fiscais

Horário	Nome do Fiscal	Candidato

Assinaturas dos membros da mesa

Presidente	de 09 h às 13 h	de 13 h às 18 h	de 18 às 23 h
Mesário 1			
Mesário 2			

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º _____/_____, de _____ de _____ de _____.

Nomeia os membros do Conselho Tutelar _____.

O Prefeito Municipal de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo _____, incisos ____ e _____, da lei Orgânica do Município de _____, e

CONSIDERANDO os termos dos artigos ____ e seguintes, da Lei n.º _____, de _____ de _____ de _____, que disciplina a eleição dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO o resultado das eleições para a composição do Conselho Tutelar _____, publicado no Diário Oficial do Município de ____/____/_____,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Tutelar _____, eleitos para cumprimento de mandatos referentes ao período de _____ a _____, a seguir listados:

1. Aaaa
2. Bbbb
3. Cccc
4. Dddd
5. Eeee

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Local, _____ de _____ de _____.

_____
Nome
Prefeito Municipal de _____

FICHA CADASTRAL – CANDIDATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal _____, de _____

CONSELHO TUTELAR - FICHA CADASTRAL - CANDIDATO

REGISTRO N.º: _____ DATA REGISTRO: _____/_____/_____

DADOS PESSOAIS

NOME:_____
OPÇÕES DE REGISTRO: _____
PROFISSÃO:_____
NATURALIDADE: _____DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____
ESTADO CIVIL:_____ CART. IDENTIDADE: _____ __ CIC: _____
TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____SEÇÃO: ____ MUNICÍPIO: ____ UF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL

AV., RUA, TRAV. : _____ N.º _____ CIDADE:_____
BAIRRO:_____CEP:_____UF:_____
PERÍMETRO:_____FONE:_____

ENDEREÇO COMERCIAL

NOME: _____
AV., RUA, TRAV. : _____ N.º _____ CIDADE:_____
BAIRRO:_____CEP:_____UF:_____
PERÍMETRO:_____ ___ FONE:_____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA DIVULGAÇÃO

Entidade responsável pela indicação: _____
Escolaridade do candidato: _____
Outras que julgar conveniente: _____
ASSINATURA: _____DATA: ____/____/_____
Parecer da Comissão Eleitoral:_____
_____

RECIBO PARA DOAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal _____, de _____

RECIBO

Recebi do(a) Sr.(a) _____ o valor de R$ _____ (por extenso), referente à _____, cuja renda será revestida ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Nome
Presidente CMDCA
Endereço Completo / Telefone do CMDCA

LISTA DE DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal _____, de _____

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO E CADASTRO DE ENTIDADES NO CMDCA

1. Cópia do CNPJ;
2. Cópia do estatuto da Entidade ;
3. Cópia da Ata de posse da última diretoria;
4. Relatório das Atividades desenvolvidas pela Entidade;
5. Relatório síntese dos programas desenvolvidos pela Entidade;
6. Ofício solicitando registro e cadastro da Entidade no Conselho, endereçado ao Presidente _____

Endereço Completo / Telefones do CMDCA

INSTRUMENTOS PARA AÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (ECA, Art. 194)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de _____-

O Conselho Tutelar de...(colocar o nome da cidade), sediado à Rua...(endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem perante V.Exa., com fundamento no art. 194 da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Fulano de Tal...(qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço)..., pela prática da infração administrativa tipificada no art... do ECA, conforme sua descrição abaixo:

RESUMO DOS FATOS

No dia_____(data, hora, local e todas as circunstâncias do fato) _____.

Isto posto, requer V.Exa., seja a presente recebida e o representado intimado a respondê-la para, querendo, apresentar resposta, no prazo assinalado no art. 195 do ECA, para, ao final, ser-lhe imposta a penalidade administrativa, após o regular processamento.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
(Local e data)
(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL: (se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).

(OBS: poderá ser utilizado este modelo nos casos de descumprimento das deliberações do Conselho – ECA, art. 136, IV, “b”)

REPRESENTAÇÃO – PERDA OU SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER OU DESTITUIÇÃO DA TUTELA
(ECA, Art. 136, XI)

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de _____-

O Conselho Tutelar de _____-(colocar o nome da cidade), sediado à Rua_____(endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V.Exa., com fundamento no art. 136, inciso XI, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra fulano de tal (qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço)... para o fim de (perda ou suspensão do pátrio poder ou destituição da tutela), pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido)

Isto posto, requer V.Exa. que receba a presente, com a finalidade de promover a ação judicial cabível, nos termos do art.201, inciso III, do ECA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(Local e data)
(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL: (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas de fato, citando seus nomes e endereços)

REPRESENTAÇÃO – IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO
(ECA, art. 191, C/C art. 95)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de _____

(OBS.: Neste caso, o Conselho Tutelar poderá optar pela notificação da irregularidade ao Ministério Público – ECA, Art. 97, parágrafo único)

O Conselho Tutelar de_____ (colocar o nome da cidade), sediado à Rua _____(endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem perante V.Exa., com fundamento no art. 191, c/c o art. 95, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Entidade de Atendimento _____(qualificação completa da entidade: nome, endereço e nome do diretor)_____, pela prática da seguinte irregularidade:

RESUMO DOS FATOS

(Descrever as irregularidades de acordo com os arts. 90 e 94 do ECA)
_____

Isto posto, requer V.Exa. que receba a presente, determinando a citação do dirigente da entidade acima qualificada, para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 192 do ECA (se o fato for grave, o Conselho Tutelar pode requerer afastamento provisório do dirigente da entidade), para, ao final, ser-lhe imposta uma das medidas previstas no art. 97 do ECA, após o regular processamento.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
(Local e data)
(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL: (se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços)

REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO E DE ÓBITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
(ECA, Art. 136, VIII)

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de...

O Conselho Tutelar de... (colocar o nome da cidade), sediada à Rua ...(endereço completo), com fundamento no art. 136, inciso VIII, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisita, no prazo de... dias, a Certidão de Nascimento (ou de Óbito) de... (nome da criança ou adolescente), nascido(a) aos... (data), filho(a) de... (nome dos pais e, se possível, dos avós), natural desta cidade.

Informo, ainda, a V. Sª. que o descumprimento desta constitui infração administrativa Prevista no art. 249 da Lei acima citada.

(Local e data)
(Nome e assinatura do Conselheiro Tutelar)

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO OU COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL (ECA, Art. 136, IV)

Ofício nº ... (local e data)

Senhor(a) Promotor(a)

Pelo presente, encaminho a V.Exa. notícia veiculada neste Conselho Tutelar que constitui infração administrativa (ou penal, conforme o caso) contra os direitos da Criança e do Adolescente.

Em anexo, envio-lhe cópia da ficha de registro da ocorrência, onde consta o resumo do depoimento da vítima. Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

Ao Exmo. Sr.
Dr(a) (nome do Promotor(a) de Justiça)
DD Promotor de Justiça
Nesta

NOTIFICAÇÃO DE PESSOA (ECA, art. 136, VII)

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar de _____ (colocar o nome da cidade), sediada à Rua (Av.)_____ (endereço completo), por seu órgão adiante assinado, com fundamento no art. 136, inciso VII, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notifica fulano de tal _____ (nome e endereço da pessoa qualificada) _____, para comparecer no dia____ de _____, às _____ horas, no endereço acima mencionado (ou no local de atendimento), para o fim de _____ (mencionar o objetivo do comparecimento, tal como apresentar seu(sua) filho(a), prestar informações sobre a situação escolar de seu(sua) filho(a) etc.).

(Local e data)
(Nome e assinatura do Conselheiro Tutelar)

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO. SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E SEGURANÇA (ECA, art. 136, III, "a")

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde

O Conselho Tutelar de_____ (colocar o nome da cidade), sediado à Rua _____ (endereço completo), por seu órgão abaixo assinado, vem perante V.Sª , com fundamento no art. 136, inciso III, letra "a" , da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisitar a internação na rede hospitalar municipal da criança (ou adolescente) fulano de tal_____(qualificação completa da criança e do adolescente que necessita do serviço de saúde)_____, pelo motivo abaixo descrito:

Que a criança (ou adolescente) acima mencionado é portadora de doença ... (descrever o fato). Acontece, porém, que seus pais vêm tentando conseguir uma vaga no hospital da cidade não conseguindo, sob alegação de falta de leitos disponíveis.

Isto posto, este Conselho Tutelar requisita e determina a internação hospitalar do(a) paciente acima referido, tendo em vista ser prioritário o seu atendimento e inexistir outro estabelecimento que possa atendê-lo nesta cidade.

Por fim, informo a V.Sª que o descumprimento da presente constitui infração administrativa (ou, conforme o caso, infração penal prevista no art. 236 do ECA), prevista no art. 249 do ECA.
(Local e Data)
(Nome e assinatura do Conselheiro Tutelar)

APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL (ECA, Art. 129, I a VII)

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Nº _____
Pai ou responsável: _____ (nome)

Aos _____ dias do mês de_____ de_____, no plantão de atendimento do Conselho Tutelar, sediado à Rua _____ (endereço completo), o Conselho deliberou aplicar a medida protetiva, prevista no art. 129, inciso II, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), referente à inclusão em programa oficial (ou comunitária) de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras (ou toxicômanos) ao Sr(a)... (nome do pai ou responsável ou adolescente e seu endereço) _____, pelo fato comprovado e confirmado pelo (pai ou responsável) aqui presente, de ser viciado em bebidas alcóolicas. Em decorrência disso, as crianças (ou adolescentes) ficam, sistematicamente, abandonadas e perambulando pelas ruas desta cidade, sofrendo toda sorte de privações, colocando em risco seu desenvolvimento físico, mental e social.

O Sr(a)_____aceitou ser encaminhado para o programa comunitário de orientação de tratamento de alcoólatras, denominado AAA – Associação dos Alcoólatras Anônimos, localizado à rua _____ (endereço da instituição).

Ciente e de acordo: ... (nome e assinatura do responsável)

(Local e data)
(Nome e assinatura do Conselheiro Tutelar)

TERMO DE VISITA DE INSPEÇÃO

Aos_____ dias do mês de_____ de_____, às... horas, o Conselho Tutelar do Município de _____, através de seus conselheiros, Sr(a)_____, Sr(a)_____ e Sr(a)_____, realizou a visita de inspeção na entidade de atendimento denominada _____, localizada à Rua _____ (endereço completo), que tem como finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, ameaçados ou privados da convivência de sua família, sendo, na ocasião, recepcionados pelo (a) diretor (a) da citada entidade, Sr(a) _____ (qualificação completa). Após visitar todas as dependências da entidade, o Conselho constatou as seguintes irregularidades:

1. _____(descrever as irregularidades)_____
2. _____

Em seguida, os Conselheiros deram por concluída a visita de inspeção, às ... horas, quando lavraram este termo.

(Nome e assinatura dos conselheiros presentes e do diretor da entidade)

TERMO DE DECLARAÇÕES

Ata da ___ ª sessão. Aos _____ dias do mês de _____ de_____, às _____ horas, durante a ____ª sessão do Conselho Tutelar do Município de_____, estando presentes os conselheiros Sr(a)_____ e Sr(a)_____, foi realizado o seguinte ato:

TERMO DE DECLARAÇÕES

Caso nº _____

Nesta data, na sede do Conselho Tutelar do Município de _____, compareceu a criança (adolescente) _____, nascida aos ____de _____ de _____(qualificação completa), estando a mesma acompanhada de seu genitor(a), tendo, em resumo, relatado o seguinte:_____(descrever os fatos).

Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, os Conselheiros abaixo assinados encerraram os trabalhos.

(Assinatura dos Conselheiros, do(a) declarante e do seu responsável)

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____horas, o Conselho Tutelar do Município de _____, através de seus Conselheiros, Sr(a)_____Sr(a) _____ e Sr(a)_____, recebeu uma denúncia anônima de que na locadora de vídeo_____(nome e localização completa) estava sendo feita a locação de fitas de vídeo de filmes de sexo explícito para adolescentes. Os conselheiros para lá se dirigiram e constataram a veracidade dos fatos, justamente, quando seu(sua) funcionário(a), Sr(a)_____, efetuava a locação da fita intitulada _____(nome do filme), para o adolescente _____ (nome e endereço), considerada desaconselhável para crianças e adolescentes. Constatada a infração administrativa prevista no art. 256 do ECA, foram arroladas as seguintes testemunhas:

a)_____

b)_____

c) _____

Em seguida, os conselheiros determinaram a lavratura do presente auto de constatação.

(Assinatura dos conselheiros e do infrator)

RESUMO DA OCORRÊNCIA OU QUEIXA COM DECISÃO

(Esta decisão pode ser preliminar ou final, dependendo do caso concreto)

Ata da____ ª sessão. Aos _____ dias do mês de_____ de_____, às _____ horas, durante a sessão do Conselho Tutelar do Município de _____, estando presentes os Conselheiros (Sr(a) _____, Sr(a) _____Sr(a) _____, foram realizadas os seguintes atos:

RESUMO DA OCORRÊNCIA OU QUEIXA:

Neste dia, compareceu o(a) Sr(a)_____ (nome e qualificação completa), que apresentou a seguinte queixa: _____(descrever o fato).

DECISÃO

Os Conselheiros presentes à sessão resolveram registrar o caso sob o nº_____/_____, determinando as seguintes providências:

a) Notificação aos pais para comparecerem neste Conselho no dia _____de_____de_____, às_____ horas, para prestar declarações sobre o fato acima narrado;

b) Requisitar ao Oficial de Registro Civil desta Comarca que expeça a 2ª via da Certidão de Nascimento da criança_____ (nome e qualificação completa), remetendo-a a este Conselho.

Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, os Conselheiros abaixo assinados encerraram os trabalhos.

(Assinatura dos conselheiros, e do(a) declarante)

ROTEIRO DE VISITA À ENTIDADE DE ATENDIMENTO

ECA, art. 95 – As entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art.90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

I – CARACTERIZAÇÃO DA VISITA

1) Data:_____/_____/_____

2) Horário: Início——————— Término: ——————

3) Motivo:

( ) Fiscalização de Rotina

( ) Apuração de Denúncias

( ) Encaminhamento / Acompanhamento de Caso

( ) Outros. Especificar:_____

4) Responsável pela visita:

_____

_____

5) Próxima visita programada:

_____

_____

_____

II – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE DE ATENDIMENTO

1) Nome da Entidade Mantenedora:

_____

_____

2) Endereço da Entidade Mantenedora:

Av./Rua: _____Nº _____

CEP: _____Telefone: ( ) _____

Referências para localização: (ônibus / local de descida / pontos de referência) :

_____

_____

3) Nome do dirigente (presidente / Diretor etc.) da Entidade Mantenedora:

_____

_____

_____

4) Nome da Unidade de Atendimento Visitada*:

_____

_____

5) Endereço da Unidade de Atendimento Visitada*:
Av/Rua: _____ Nº _____
CEP: _____ Telefone: ( ) _____
Referência para localização: ônibus / local de descida / pontos de referência):
_____
_____

* Não repetir informações anteriores, caso haja coincidência entre Mantenedora e Unidade de Atendimento.

6) Nome do responsável (Diretor / coordenador, monitor, etc.) pela Unidade de Atendimento Visitada:
_____
_____
_____

7) A entidade mantém outras Unidades de Atendimento? ( ) Sim ( ) Não Em caso positivo, listar nomes e endereços:
_____
_____
_____

8) Listar, se necessário, outras informações úteis para a caracterização da entidade de atendimento:
_____
_____
_____

III – CARACTERIZAÇÃO DO(S) REGIME(S) DE ATENDIMENTO MANTIDO(S) PELA ENTIDADE

1) Assinalar o(s) regime(s) de atendimento mantido(s) pela entidade em sua(s) Unidade(s) de Atendimento:

( ) Orientação e apoio sócio-familiar
( ) Apoio sócio-educativo em meio-aberto
( ) Colocação familiar
( ) Abrigo
( ) Liberdade assistida
( ) Semiliberdade
( ) Internação

2) Identificar o(s) regime(s) de atendimento mantido(s) na Unidade de Atendimento Visitada:
_____
_____

3) Se existente, identificar o(s) regime(s) de atendimento mantidos pela Entidade em outras Unidades de Atendimento (aquelas identificadas no item II-8):
_____
_____

IV – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO LEGAL E DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

1) Se a entidade é não-governamental, está registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) –condição imprescindível para o seu funcionamento (ECA, art. 91)? ( ) Sim ( ) Não
- Solicitar confirmação ao CMDCA*.

2) A entidade (governamental ou não-governamental) inscreveu os seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (ECA, art. 90 – Parágrafo Único)?
( ) Sim ( ) Não
Quais as irregularidades encontradas?

_____

* Verificar os seguintes documentos: Estatuto da Entidade, CNPJ, Ata de Eleição, Posse da atual diretoria.

3) A entidade (governamental ou não-governamental) oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança? ( ) Sim ( ) Não Quais as irregularidades encontradas?

_____

4) A entidade (governamental ou não-governamental) mantém em seus quadros pessoas inidôneas?
( ) Sim ( ) Não Identificar as pessoas caracterizando a inidoneidade:

_____

V – CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESTADO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO VISITADA

1) Capacidade* total da unidade (por regime de atendimento):

_____

* Capacidade física + capacidade de atendimento: recursos humanos, oportunidades pedagógicas, atenção ás crianças / adolescentes.

2) Número de crianças / adolescentes efetivamente atendidos na data da visita (por faixa etária, sexo e regime de atendimento):

_____

3) Critérios fixados pela entidade para admissão e permanência de crianças / adolescentes na unidade visitada:
Idade mínima de admissão: _____
Idade máxima de admissão _____
Idade máxima de permanência _____
Documentação exigida pela entidade:
( ) Registro de Nascimento ( ) Cartão de Vacina
( ) Comprovante de freqüência à escola ( ) Outros
Especificar:
4) Listar outros critérios para admissão e permanência:

_____

_____

5) Se a entidade desenvolve programa de atendimento em regime de abrigo, verificar, item por item, a adoção dos princípios estabelecidos no ECA, nos seus artigos 92 e 93. Relacionar pontos positivos e possíveis irregularidades:

_____

6) Se a entidade desenvolve programa de atendimento em regime de internação, verificar, item por item a adoção dos princípios estabelecidos pelo ECA, no seu artigo 94. Relacionar pontos positivos e possíveis irregularidades:

_____

7) Se a entidade desenvolve programas com outros regimes de atendimento, caracterizá-la e relacionar pontos positivos e possíveis irregularidades:

_____

8) Se a visita foi feita originalmente para apuração de uma denúncia ou encaminhamento / acompanhamento de caso, relatar o resultado da atuação específica:

_____

_____

VI – PARECER FINAL E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS APÓS A VISITA

1) Diante da situação verificada durante a visita, qual a avaliação conclusiva do(s) conselheiro(s)?

_____

_____

2) Quais as providências imediatas tomadas em relação à entidade e ao seu atendimento?

_____

_____

3) Quais as providências de médio e longo prazos deverão ser tomadas em relação à entidade e ao seu atendimento?

_____

_____

Este relatório deverá ser compartilhado com o Juizado da Infância e da Juventude e o Ministério Público, que são parceiros do Conselho Tutelar na fiscalização das entidades e, no caso de constatação de irregularidades graves, responsáveis pelas providências cabíveis.

Localidade: _____ Data: _____/_____/_____

Assinatura do(s) responsáveis pela visita

(Roteiro elaborado por Antonio Pimentel)

BIBLIOGRAFIA

CEDCA/SC e ABMP- Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude. *Conselhos Tutelares – Perguntas e Respostas. Subsídios para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente* . Florianópolis: CEDCA, 2000.

CEDICA-RS. *Manual de Perguntas e Respostas para criação e estruturação dos: Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente,* Conselhos Tutelares e Fundos Municipais. Porto Alegre: CEDICA-RS, 1999.

CURY, GARRIDO & MARÇURA. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

FALEIROS, Vicente de Paula (Coord.). Crianças e Adolescentes: Pensar e Fazer, Fascículo I do Curso de Capacitação à Distância. Brasília: CEAD-UnB-CBIA, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula e PRANKE, Charles (Coord.) *10 Anos de Estatuto da Criança e do Adolescente: avaliando resultados e projetando o futuro.* Relatório de pesquisa. Brasília: CECRIA/AMENCAR, 2000.

IEE/ CBIA. Cadernos de Ação n. 02 – *Trabalhando Conselhos Tutelares*, agosto/92.

LIBERATI, Wilson D. & CYRINO, Públio Caio B. *Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente.* São Paulo, Malheiros Editores, 1993.

PIMENTEL, Antônio. *Manual do Conselheiro Tutelar – Como agir para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.* Belo Horizonte: Modus Faciendi,1989.

SÊDA , Edson. *XYZ do Conselho Tutelar*. São Paulo: CONDECA, 1999.

“Combater a violação dos direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente implica estar organizado, estar mobilizado, efetuar o controle social, produzir conhecimentos, estabelecer políticas universais e redistributivas, articular ações em rede em todos os níveis do governo e da sociedade, orientar-se mais pela prevenção que pela reparação, e zelar pelos direitos estabelecidos, tendo como base a participação infanto-juvenil. Os Conselhos dos Direitos e Tutelares estão implicados nessas ações como protagonistas, ou seja, como atores centrais, personagens principais da linha de frente.”

(Profº Dr. Vicente de Paula Faleiros)

CEDCA

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. Magalhães Barata, 53
Fone: (0xx91) 224.8871 / 222.2315
E-mail: Funcap1@prodepa.gov.br
Fax: (0xx91) 241.4391

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha
Fone: (0xx91) 210.3400
Home Page: www.mp.pa.gov.br
E-mail:cao@mp.pa.gov.br